

Despacho n.º 70/SATOP/91

Respeitante à troca de duas parcelas de terreno com as áreas de 16 m² e 132 m², sitas na Calçada da Rocha, n.º 7 e 9, e Beco do Porco, n.º 1 a 10, pertencentes, em regime de propriedade perfeita, à Companhia de Construção San Ho, Lda., por uma outra do Território com a área de 50 m², sita no mesmo local, para cumprimento dos novos alinhamentos. (Proc. n.º 867.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 26/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Construção San Ho, Lda., com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 12, r/c, é titular, em regime de propriedade perfeita, de um terreno sito no Beco do Porco, descrito na CRPM, sob o n.º 6 552, a fls. 86 do livro B-24, e inscrito a seu favor sob o n.º 104 604, a fls. 100 v. do livro G-87.

2. O referido terreno está assinalado com as letras «A», «C» e «D», na planta n.º 363/89, de 6 de Dezembro de 1990, emitida pela DSCC, com a área global de 539 m².

3. Pretendendo ali construir um edifício com sete pisos, a requerente submeteu o competente projecto à aprovação da DSSOPT.

4. Todavia, a fim de cumprir os novos alinhamentos definidos para a Calçada da Rocha e Beco do Porco, por um lado e por outro, as condições de iluminação e arejamento das edificações envolventes, a DSSOPT propôs que se procedesse à seguinte troca:

A requerente doaria ao Território, livres de ónus ou encargos, as parcelas assinaladas na planta com as letras «A» e «C», com as áreas de 16 m² e 132 m², respectivamente, para integração na via pública.

O Território, por troca, concederia, em regime de propriedade perfeita, a parcela com 50 m², assinalada na planta referida com a letra «B», actualmente integrada na via pública.

5. Com tal proposta concordou a requerente, conforme evidencia o termo de compromisso firmado em 12 de Janeiro de 1991.

6. A troca de terrenos é permitida pelo artigo 76.º da Lei de Terras, em vigor, nas modalidades de propriedade plena, por aforamento, por arrendamento ou mediante ocupação por licença (artigo 77.º da lei referida).

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo, por fim, sido enviado à Comissão de Terras que, em sessão de 14 de

Março de 1991, decidiu nada ter a objectar à autorização de troca dos terrenos em apreço nas condições acordadas, tendo fixado, porém, nova redacção à cláusula primeira da minuta acordada.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Pelo presente contrato, o segundo outorgante doa ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, as parcelas de terreno assinaladas com as letras «A» e «C», na planta emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, referenciada por «Processo 363/89», de 6 de Dezembro de 1990, com as áreas de 16 m² e 132 m², respectivamente, a desanexar da descrição n.º 6 552, a fls. 86 do livro B-24, as quais passarão a integrar a via pública.

2. Em troca das parcelas referidas no número anterior, o primeiro outorgante concede, em regime de propriedade plena, ao segundo outorgante, a parcela de terreno com o mesmo valor e omissa na CRPM, com a área de 50 m², assinalada na mencionada planta da DSCC com a letra «B», destinada a ser anexada e aproveitada conjuntamente pelo segundo outorgante com o restante terreno da descrição referida no ponto anterior.

Cláusula segunda — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula terceira — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

